



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 162/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 30 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 125/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Memorando 036/2021 SG

Porto Ferreira, 31 de março de 2021.

Ao Senhor
GUSTAVO DE FREITAS
Assessor Legislativo

Em atenção ao Requerimento nº 125/2021, de autoria da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira, segue anexo resposta do Sr. Paulo Henrique dos Santos, Técnico de Segurança do Trabalho da Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário de Gestão



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO
Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Assunto: Resposta ao Requerimento 125/2021 da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Considerando a determinação da Senhora Gisele Cristina Ferreira de Lucca, chefe da Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, enviada via e-mail na data de 17 de março de 2021, para que fossem apresentadas respostas aos questionamentos constantes no Requerimento Nº 125/2021 enviado pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, apresento a seguir as respostas pertinentes.

1 - Quais foram os critérios adotados na avaliação que justificam essa diferença nos valores pagos entre servidores que atuam no mesmo ambiente?

R. Os critérios adotados são aqueles consubstanciados na Lei nº 3.375, de 23 de agosto de 2017 e o regramento constante no Decreto 501, de 24 de outubro de 2017, tendo como elemento norteador os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), emitidos por engenheiros especializados em segurança do trabalho para cada ambiente e atividade laboral.

2 - A administração pretende realizar nova avaliação a fim de corrigir essa discrepância?

R. Sim. A administração Municipal promoveu a correção do percentual de adicional de insalubridade para os servidores que realizam limpeza geral das unidades de saúde por intermédio de novo laudo confeccionado no mês 09 do ano de 2020, o que justifica o novo percentual observado por alguns servidores.

3 - Se afirmativo o questionamento 2, para quando está prevista essa nova avaliação?


R. A Administração Municipal está procedendo com as correções dos percentuais de adicional de insalubridade à medida em que a Secretaria de Saúde vêm apresentando os requerimentos com as solicitações para as correções pertinentes, haja vista a necessidade de verificar onde o respectivo servidor está lotado.



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO
Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho

Nada mais havendo a relatar, coloco-me à disposição para proceder com quaisquer esclarecimentos que por ventura ainda emergirem em relação ao assunto em tela.

Porto Ferreira, 18 de março de 2021


Paulo Henrique dos Santos
Téc. Segurança do Trabalho
SSST/MTE-SP 011862.9
CPF 175.730.818-04